

Ano VI do DOE Nº 1.718 Belém, sexta-feira,

24 de maio de 2024

9 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) realizou nesta quarta-feira (22) sua ação anual de mobilização para doação de sangue a fim de abastecer os estoques do Hemopa, sendo a primeira instituicão paraense a iniciar a campanha "Junho vermelho", organizada pela



Fundação. Com grande participação de conselheiros, servidores, terceirizados e estagiários, a Corte de Contas bateu seu recorde de arrecadação, com 69 bolsas de sangue coletadas.

"O Tribunal fica muito feliz em poder contribuir de maneira efetiva com essa causa tão nobre. O Hemopa pode ter certeza que aqui tem um parceiro que está sempre disponível para ajudar da maneira que puder, principalmente com aqueles que mais precisam", afirmou o presidente do Tribunal, conselheiro Antonio José Gui-

Durante as doações, o TCMPA também participou de um projeto pioneiro da Fundação Hemopa sobre o uso de um sistema informatizado relacionado às coletas. Pela primeira vez, as informações sobre as coletas feitas foram cadastradas em tempo real ao banco de dados, que atualiza a base do Hemopa, o que otimiza tempo sobre a disponibilidade de bolsas de sangue.

A assistente social do Hemopa, Roseli Neves, falou sobre a importância de parcerias como esta. "O Hemopa tem uma demanda diária em média de 300 bolsas de sangue e nós não conseguimos atender essa demanda se não tivermos parcerias. Quero parabenizar toda a equipe que coordenou e mobilizou os servidores e toda instituição. Só temos a agradecer imensamente e que essa cooperação perdure, porque é muito importante para o cumprimento da nossa missão", afirmou a servidora da Fundação.

Maurício Neves, auxiliar de limpeza do TCMPA, foi um dos doadores que ajudaram nesta corrente de solidariedade. "Eu já sou doador desde os 18 anos e sei da importância disso para salvar vidas. Cada vez que tenho essa oportunidade me motivo para seguir ajudando", disse o terceirizado do Tribunal.

Como doar sangue - A Fundação Hemopa está presente em nove municípios paraenses. Quem estiver saudável, pesando mais de 50kg, basta ir até a unidade de coleta mais próxima para cumprir com este gesto solidário. É preciso ter entre 16 e 69 anos, (menores de idade devem estar acompanhados do responsável legal) e a carteira de identificação original com foto é indispensável, podendo ser RG. Carteira de Trabalho, Passaporte ou CNH.

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes

Conselheira/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **Sérgio** Franco **Dantas**
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 🍎

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

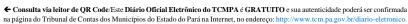
NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

- DO GABINETE DO CORREGEDOR
- DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO CCE
- DOS SERVIÇOS AUXILIARES SA
- CONTRATO09











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACORDÃO

ACÓRDÃO № 44.935 PROCESSO № 078002.2016.2.000

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: GILSON BARBOSA DA SILVA CONTADOR: ALEXANDRE DA GAMA BASTOS

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre. Contas Regulares com Ressalva. Multa. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, exercício de 2016, de responsabilidade de GILSON BARBOSA DA SILVA.

II – APLICAR multa ao Responsável, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RI/TCM/PA, no valor de 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, com fundamento no art. 700, I, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Responsável que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. No caso de não atendimento das referidas determinações, serão os autos

remetidos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação em nome do Responsável, no valor de R\$ 903.856,76 (novecentos e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o próximo exercício o valor de R\$ 45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), condicionado à comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 a 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 44.946 PROCESSO № 110201.2017.2.000

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: OILICATO ALVES DE SOUZA
CONTADOR: PAULO NAZARENO BELO MARQUES
MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas Regulares com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO, exercício de 2017, de responsabilidade de OILICATO ALVES DE SOUZA.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 2.097.372,71 (dois milhões, noventa e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 394.061,76 (trezentos e noventa e quatro mil, sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 a 26 de abril de 2024.







ACÓRDÃO № 44.949 PROCESSO № 079410.2017.2.000

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO S. SILVA

NASCIMENTO - 01/01/2017 a 30/04/2017

CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS -

01/05/2017 a 31/12/2017

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTIAGO, período 01/01/2017 a 30/04/2017. Saldo para o período seguinte não foi todo comprovado pelos extratos bancários encaminhados no 1º quadrimestre. Não encaminhamento do parecer do Conselho de Alimentação Escolar referente ao 1º quadrimestre. Não remessa dos contratos temporários para análise nesta Corte. Impropriedades em processos licitatórios conforme relatório. Não comprovação da situação de anormalidade no município que justificasse os procedimentos de dispensa. Contas Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação. CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, período 01/05/2017 a 31/12/2017. Não encaminhamento da execução financeira do período ordenado. Não remessa dos contratos temporários para análise desta Corte. Não encaminhamento do quantitativo de pessoal. Não encaminhamento do parecer do Conselho de Alimentação escolar dos 2º e 3º quadrimestres. Impropriedades em procedimentos licitatórios, conforme relatório. Ausência de inserção de documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações. Não foram apresentadas as providências tomadas pelo Fundo acerca das determinações do TCU a respeito dos serviços de transporte escolar. Contas Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício de

2017, de responsabilidade de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTIAGO SILVA, período de 01/01/2017 a 30/04/2017, considerando que as falhas apontadas não maculam as contas, e EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome da Responsável, no valor de R\$ 1.899.023,43 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, vinte e três reais e quarenta e três centavos).

II — JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício de 2017, de responsabilidade de CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, período de 01/05/2017 a 31/12/2017, considerando que as falhas apontadas não maculam as contas, e EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome da Responsável, no valor de R\$ 7.640.163,20 (sete milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos), onde se inclui R\$ 1.206.792,90 (um milhão, duzentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos), de saldo para o exercício seguinte.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 a 26 de abril de 2024.

Protocolo: 46481

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1.056001.2017.2.0018

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.
INTERESSADO: ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO

EXERCÍCIO: 2017

NÚMERO DO TERMO: 054/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 07 (sete) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.242,65 (mil duzentos e qua-

renta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

VENCIMENTOS: 21/06/2024; 21/07/2024; 21/08/2024; 21/09/2024; 21/10/2024; 21/11/2024 e 21/12/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23/05/2024.

Belém, 23 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor







EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1041002.2022.2.0009

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES

BARATA.

INTERESSADO: ALAN DA SILVA BRAGA

EXERCÍCIO: 2022

NÚMERO DO TERMO: 055/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.373,46 (mil trezentos e setenta

e três reais e quarenta e seis centavos)

VENCIMENTOS: 21/06/2024; 21/07/2024 e 21/08/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23/05/2024.

Belém, 23 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO N° 080/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 202130163-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 036/2020, de 16/06/2020 que concedeu aposentadoria à beneficiária Sra. Terezinha Dos Santos Pereira, tendo em vista o PARECER DO NAP Nº1035/2023 (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

- a) Não há comprovação de que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT;
- b) Não foi juntado nos autos do processo nenhum

documento comprobatório da forma de ingresso da servidora, o que impossibilita atestar se a mesma ocupava um cargo efetivo por aprovação em concurso público, considerando que no parecer jurídico fl. 23, é citado apenas que a servidora foi efetivada em 01/08/2008, mas não resta claro a forma pela qual ocorreu essa efetivação. Portanto, solicita-se esclarecimento acerca do ingresso da servidora, bem como que seja juntado algum documento válido.

c) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 17/06/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 07/12/2020, portanto, 173 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **04 de Abril de 2024.**

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

N° 068/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 202130122-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO o Sr. ALAN DE FIGUEIREDO UCHOA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALTAMIRA - ALTAPREV, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Resolução n°05/2020, de 17/08/2020, que concedeu aposentadoria a VALDEREZ PAURA DE CARVALHO, tendo em vista o PARECER Nº227/2023-NAP/TCM (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, conforme transcrição do Parecer do NAP a seguir:







1. A data de ingresso no serviço público em 01/02/2006 é, em tese incompatível com a aposentadoria escolhida. A regra exige ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003 (Emenda Constitucional n.º 41/2003). Caso tenha havido interrupção por falta ou licença, o período total deve ser informado sem interrupção na certidão de tempo de contribuição, com cadastro separado dos dados da interrupção. Contudo, caso comprovado o período de 01/04/1999 a 31/01/2006, fica evidenciado que houve ingresso ininterrupto no serviço público anterior a 2003. 2. O(s) período(s) de contribuição atestado(s) pelo Regime Geral de Previdência e/ou por outro(s) Regime(s) Próprio(s) e utilizado(s) na presente aposentadoria não coincide(m) com a certidão emitida pelo INSS e/ou pelo(s) ente(s) previdenciário(s). Cadastrado período que não consta na certidão do INSS ou do próprio Município (01/04/1999 a 31/01/2006), além de incluído período no SIAP como tempo no Órgão de Inativação que na realidade é em órgão público diverso (Estado).

3. A documentação anexada não atendeu às exigências da Resolução Administrativa. Ausente comprovação de tempo de contribuição relativo ao período de 01/04/1999 a 31/01/2006, mencionado na simulação de página 10 e cadastrado no SIAP. Observa-se que torna-se necessária a apresentação de certidão consolidada dos tempos de contribuição/serviço considerados para este benefício até a data do efetivo afastamento, especificando as atividades/funções desenvolvidas, a fim de que se verifique se há direito a aposentadoria com base na regra especial de magistério, bem como se cumpriu o tempo mínimo da regra de concessão e confirmar se contínua a prestação de serviço público anterior a 2003 para manutenção do fundamento implementado. Os dados informados no SIAP não são compatíveis com os documentos apresentados.

4. Ausente comprovação de tempo de contribuição relativo ao período de 01/04/1999 a 31/01/2006 e que foi cadastrado no SIAP. Constata-se a inclusão das verbas adiante relacionadas no cálculo dos proventos, para as quais, no cadastro de verbas, não há previsão legal de incorporação aos proventos: REGÊNCIA DE CLASSE (Lei ordinária: 1553/2005). Considerando já incorporar a parcela de Gratificação por Nível Superior, torna-se inviável a inclusão da parcela de Regência de Classe, vide parágrafo único do artigo 52 da Lei 1.553/05.

5. O valor de proventos informado, de R\$ 4.604,40, não é compatível com a integralidade da remuneração do servidor, de R\$ 4.092,80, calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis. Não justificada a

inclusão devida da parcela de Regência de Classe. Também, importa esclarecer o percentual concedido a título de adicional de tempo de serviço, em vista que, o mesmo está aparentemente incompatível com o tempo total de serviço público aproveitado nos autos até a inativação da servidora o que importaria na exibição de uma certidão consolidada dos tempos contribuição/serviço considerados para este benefício até a data do efetivo afastamento e, especialmente, se atentar à regra expressa no ato de concessão (Art. 54, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.553/2005) a qual considera "ano de efetivo exercício" sem restrição quanto a natureza do vínculo público (redação não exigia o tempo em cargo efetivo ou mesmo exclusivo ao município para cômputo de ATS). Atentar ao direito de paridade pela regra de concessão caso elaboradas novas contas.

6. Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 17/08/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 25/11/2020, portanto, 100 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade, podendo levar à negativa de registro dos atos, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 699 do RITCM c/c Arts. 30 §2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII da LOTCM e Resolução Adm. № 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de março de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relator

CONTROLADORIAS DE CONTROLE **EXTERNO - CCE**

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

3ª CONTROLADORIA / TCM-PA NOTIFICAÇÃO N° 54/2024/3ªCONTROLADORIA/TCM

Demanda de Ouvidoria nº 26042024002

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem







como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. Benjamin Tasca, Prefeito do Município de Itupiranga, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 26042024002 Com alegações de indícios de irregularidade na realização do Processo Licitatório nº 6/2023-022 na prefeitura de Itupiranga.

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 280/2024/3ªCONTROLADORIA/TCM; CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Itupiranga no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Benjamin Tasca, Prefeito do Município de Itupiranga, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº Ouvidoria nº 26042024002 e da Informação Técnica nº 280/2024/3ºCONTROLADORIA/TCM;
- Informe e demonstre a notória especialização da empresa contratada através do currículo e documentos oficiais, bem como comprove a experiência desta empresa em licitações realizadas anteriormente com objeto semelhante;
- 3. Encaminhe o contrato firmado com a empresa Meta Treinamento Assessoria e Consultoria Eireli;
- 4. Tendo em vista que a licitação se encontra realizada, solicitamos o encaminhamento dos serviços prestados da empresa com o município a fim de demonstrar a compatibilidade do serviço prestado com o objeto contratado, bem como encaminhe qualquer planejamento de execução do serviço;

- 5. Realize a inclusão te todos os documentos solicitados referentes ao processo de inexigibilidade nº 6/2023-022 no Mural de Licitações;
- 6. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 24 de maio de 2024.

MARA LÚCIA Conselheira/Relatora

Protocolo: 46478

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0404 DE 13/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415598, de 07/05/2024;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira Substituta **MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA**, para participar do Encontro de Gestão e Governança: Desafios e Oportunidades, realizado pelo TCE/PA, com o apoio institucional do TCM/PA, a realizar-se no município de Santarém/PA, no período de 19 a 22 de maio de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0407 DE 13/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415603, de 09/05/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem da 3º Reunião do Projeto FNDE, no âmbito do Projeto de Fortalecimento da Educação dos Municípios do Estado do Pará - Etapa Marajó, a realizar-se no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, concedendo-lhes diárias;









| NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO | DIÁRIAS |
|-------------------------------|-----------|------------------------------------|-----------------|------------------------|
| LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA | 500000806 | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | | |
| NEYLA CRISTINA CUNHA FERREIRA | 500001068 | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | | |
| RAFAEL LEAO WANZELER | 500001089 | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | | |
| ABEL LEMOS PEREIRA | 500001084 | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | 27 A 30.05.2024 | 3 e ½ (três e meia) |
| EVERALDO LINO ALVES | 500000781 | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | | ilicia) |
| MARINICE PUREZA GOMES | 500000736 | F.G. COORD. DE APOIO ESPECIALIZADO | | |
| SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA | 500000942 | ASSESSOR ESPECIAL II | | |

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0411 DE 15/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços; CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415592, de 03/05/2024;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participarem do III Encontro das Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil, cujo tema é "Governança, Riscos e Integridade sob o olhar da Auditoria Interna", a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA | PERÍODO | DIÁRIAS | |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|-----------------|-----------------------|--|
| ALCIMAR LOBATO DA SILVA | CONTROLADOR INTERNO | 69062700 | 19 A 23/05/2024 | 4 e ½ (quatro e meia) | |
| ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | 500000305 | 19 A 23/05/2024 | | |

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoa

PORTARIA Nº 0412 DE 15/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415597, de 07/05/2024;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participarem da Capacitação em Compensação Previdenciária aos Servidores dos Tribunais de Contas, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA | PERÍODO | DIÁRIAS |
|------------------------------------|-----------------------------|-----------|-------------------|---------------------|
| GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | 500000265 | 25 4 20 (25 (2024 | 3 e ½ (três e meia) |
| RUBENILSON OLIVEIRA DA SILVA | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | 500001034 | 26 A 29/05/2024 | |

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas









PORTARIA Nº 0413 DE 15/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415624, de 14/05/2024; RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para realizarem Visitas Técnicas no Legislativo Municipal de Terra Alta/PA, Curuçá/PA e Marapanim/PA, no período de 20 a 23/05/2024, concedendo-lhes diárias.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO | DIÁRIAS |
|---------------------------------------|-----------|---------------------------------|----------------|---------------|
| TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA | 500000632 | CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO | | |
| SALATIEL COSTA MONTEIRO | 500000726 | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | | |
| ROBERTO CHERMONT CHAVES | 500000614 | F.G. APOIO ESPECIALIZADO | | |
| DANILO JORDY DE ALMEIDA FIGUEIREDO | 500001054 | AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | 20 - 22 052024 | 3 e ½ |
| PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO | 500000876 | ASSESSOR TÉCNICO | 20 a 23.052024 | (três e meia) |
| LUCAS CARDOSO RAIOL | 500000995 | ASSESSOR TÉCNICO | | |
| PAMELA CRISTINA PEREIRA MACEDO | 500001002 | ASSESSOR TÉCNICO | | |
| CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES | 69064300 | AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO | | |

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoa

Protocolo: 46479

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 13/2024

De acordo com os Pareceres da DIRETORIA JURÍDICA № 176/2024-DIJUR/TCM e do CONTROLE INTERNO № 84/2024, exarado nos autos do Processo de nº PA202415470, AUTORIZO, com base no art. 72 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 74, III, "F", ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita do CNPJ/MF nº: 36.003.671/0001-53, com sede na Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3° andar, Centro - Vila Velha (ES), Cep: 29.100-011, referente a concessão de diárias, passagens e pagamento de taxa de inscrição para os servidores Elim Souto, Walter Menezes e Wescley Reis, para participação no curso "RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que ocorrerá no período de 26 a 28 de junho de 2024, em Brasília (DF), no horário das 8h às 16h, correspondendo à 21 (vinte e uma) horas de capacitação, com emissão de Certificado Digital aos participantes, visando sua capacitação, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, pelo valor unitário de R\$3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) a cada servidor, correspondendo ao valor total de R\$10.770,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais), e a forma de pagamento será feita em depósito em conta bancária da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato ou autoridade competente, tendo a vigência contratual de 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos conformes da Proposta Comercial da empresa e do Termo de Referência, que foram aprovados por este Tribunal, com a Classificação Orçamentária: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339039.

Belém, 14 de maio de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 46480











Protocolo: 46476

TERMO ADITIVO - ERRATA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

ERRATA*

TERMO ADITIVO: Primeiro

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa BRASILSEG COMPANHIA

DE SEGUROS.

Onde se lê: CONTRATO Nº: 014/2023-TCM/PA. Leia-se: CONTRATO Nº: 011/2023-TCM/PA.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro / Presidente do TCM/PA.

CONTRATO - ERRATA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

ERRATA*

CONTRATO Nº: 006/2021-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa INFOX TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO LTDA

Onde se lê:

DO VALOR: Pela prestação dos serviços de Customização e Expansão Funcional da Solução e-TC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários POR DEMANDA DOS SERVIÇOS, que importa no valor global estimado de R\$ 1.893.140,80 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), assim discriminados:

| SERVIÇOS EXECUTADOS SOB DEMANDA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL | INVESTIMENTO ANUAL |
|------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------------------|-----------------------|
| FÁBRICA DE SOFTWARE | Ponto de Função | R\$ 1.207,22 | 1.000 | R\$ 1.207.220,00 |
| CONSULTORIA DE SOFTWARE | Homem-Hora | R\$ 231,73 | 2.960 | R\$ 685.920,80 |
| | | | Total (R\$) | R\$ 1.893.140,80 |

Leia-se:

3.1. Pela prestação dos serviços da Solução e-TC a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 47.001,55 (Quarenta e sete mil, um real e cinquenta e cinco centavos), e o valor anual de R\$ 564.018,60 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, dezoito reais e sessenta centavos), assim discriminados:

| SERVIÇOS CONTINUADOS | INVESTIMENTO MENSAL (RS) |
|----------------------|--------------------------|
| Subscrição | R\$ 27.181,79 |
| Sustentação | R\$ 19.819,76 |
| Total Mensal (R\$) | R\$ 47.001,55 |

3.2. Pela prestação dos serviços de Customização e Expansão Funcional da Solução e-TC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários POR DEMANDA DOS SERVIÇOS, que importa no valor global estimado de R\$ 1.893.140,80 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), assim discriminados:

| SERVIÇOS EXECUTADOS SOB DEMANDA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL | INVESTIMENTO ANUAL |
|------------------------------------|-----------------|----------------|--------------------------------|-----------------------|
| Fábrica de Software | Ponto de Função | R\$ 1.207,22 | 1.000 | R\$ 1.207.220,00 |
| Consultoria de Software | Homem-Hora | R\$ 231,73 | 2.960 | R\$ 685.920,80 |
| | | | Total (R\$) | R\$ 1.893.140,80 |

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro /Presidente do TCM/PA.

Protocolo: 46477









^{*} Republicado por incorreção no DOE Nº 1.717 de 23/05/2024.

^{*} Republicado por incorreção no DOE Nº 1.717 de 23/05/2024.